



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4197 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

RELATÓRIO MENSAL DE EFETIVIDADE DOS VEREADORES

NOVEMBRO/2024

Informações importantes:

- a) Nas tabelas I e II, os números indicam os dias do mês em que houve a ocorrência.
- b) Serão objeto de desconto as faltas apontadas nas colunas “Licenças Não Remuneradas”, “Faltas em Sessões Ordinárias” e “Faltas em Reuniões Ordinárias”, observado o disposto no art. 227, § 1º, do Regimento.
- c) As colunas “Faltas em Reuniões Ordinárias” e “Faltas em Reuniões Extraordinárias”, na tabela I, são relativas exclusivamente às Comissões Permanentes.

Lei Orgânica do Município de Porto Alegre:

Art. 51. A Câmara Municipal reunir-se-á, anual e independentemente de convocação, de 1º de fevereiro a 16 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, salvo prorrogação ou convocação extraordinária, e funcionará em todos os dias úteis durante a sessão legislativa, exceto aos sábados.

Art. 71. O Vereador que, sem justo motivo e não estando em gozo de licença, deixar de comparecer às sessões da Câmara Municipal terá descontado 1/30 avos de sua remuneração por sessão.

Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre:

Art. 20. Compete, ainda, ao Presidente:

V - informar, mediante requerimento, sobre ausência de Vereador às sessões plenárias e reuniões de Comissão, quando motivada por outro compromisso inerente ao cargo de Vereador, ou nos casos previstos no art. 218

Art. 42. As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente às terças-feiras:

§ 7º No início de cada Sessão Legislativa, os presidentes das Comissões Permanentes, de comum acordo, estabelecerão os turnos, os horários e os locais de suas reuniões ordinárias.

Art. 146. As sessões ordinárias realizar-se-ão às segundas, quartas e quintas-feiras, com início às quatorze horas.

Art. 157. A Ordem do Dia destina-se a discutir, encaminhar e votar as proposições sujeitas à deliberação do Plenário.

Art. 158. Anunciada a Ordem do Dia, proceder-se-á à verificação do "quorum", que deverá contar com a presença mínima da maioria absoluta dos Vereadores, nos termos deste Regimento.

§ 2º Constatada a falta de "quorum", encerra-se a Ordem do Dia, mantendo-se as demais fases da sessão com a presença de, no mínimo, um terço dos vereadores.

§ 3º Para a verificação de quórum, o Sistema Eletrônico de Votação ficará disponível aos vereadores por 1,5min (um minuto e meio).

Art. 187. A sessão extraordinária será convocada, de ofício, pelo Presidente ou a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, e destina-se à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato da convocação.

§ 1º. O Presidente convocará sessão extraordinária sempre que for evidente que a simples prorrogação da sessão não colimará os objetivos visados.

§ 2º. A sessão extraordinária terá a duração máxima de quatro horas.

§ 3º. A sessão extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza.

Art. 218. Caberá licença ao Vereador nos seguintes casos:

I- doença devidamente comprovada;

II- luto, por falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos, até oito dias;

III- gestante, por 180 (cento e oitenta) dias;

IV- por adoção, quando o adotado possuir até nove meses de idade, por cento e vinte dias;

V- paternidade, conforme legislação federal;

VI- (REVOGADO);

VII- para tratar de interesses particulares;

VIII- para desempenhar cargo público, previsto no inciso I do art. 68 da Lei Orgânica, mediante comunicação de investidura.

IX – quando no exercício do cargo de Prefeito.

§ 1º. (REVOGADO).

§ 2º. Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado, nos termos dos incisos I a V, e em representação, nos termos do § 4º.

§ 3º. Nos casos dos incisos I a V e VIII, a licença far-se-á através de comunicação subscrita pelo Vereador, devidamente instruída, dirigida ao Presidente da Câmara, que dela dará conhecimento imediato ao Plenário.

§ 4º. A Mesa e lideranças fixarão, por meio de Resolução, cota anual e individual para custeio de passagens e diárias aos Vereadores em representação, em eventos oficiais ou em missão especial, sendo necessária a aprovação do Plenário quando exceder o valor fixado.

§ 5º. No caso do inciso VII, a licença far-se-á através de requerimento escrito submetido à deliberação do Plenário.

§ 6º. A Mesa, o Líder ou Vice-Líder poderá, em casos excepcionais, solicitar licença, prevista no inciso I deste artigo, para Vereador, quando este estiver impossibilitado de fazê-lo, em razão de fato de conhecimento público e notório.

Art. 219. O suplente será convocado em razão de licença, morte, renúncia, investidura em função pública, prevista no art. 68 da Lei Orgânica, do titular ou por afastamento do Presidente para assumir o cargo de Prefeito.

§ 1º Não será convocado suplente, quando:

I – o período de licença for inferior a 1 (um) dia;

II – o período de licença para tratamento de saúde for de até 3 (três) dias; e (alterada pela Resolução 2.435, de 22/12/2016)

III – o período de licença para tratamento de interesse for de até 2 (dois) dias (alterada pela Resolução 2.435, de 22/12/2016)

§ 2º. Na falta de suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato dentro de quarenta e oito horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º Não haverá convocação de suplente durante o recesso legislativo, exceto quando o titular se licenciar para desempenhar cargo público, nos termos do inciso VIII do caput do art. 218 deste Regimento. NR

Art. 220. O suplente convocado para substituição temporária terá direito à licença para tratamento de saúde, depois de 30 (trinta) dias de contínuo exercício.

Parágrafo único. A licença será interrompida com o retorno do Vereador titular, ou quando finda a causa que lhe deu origem.

Art. 221. O Vereador licenciado não poderá apresentar proposições.

Art. 225. As reuniões ordinárias das Comissões Permanentes equiparam-se às sessões da Câmara, para efeito do disposto no art. 71 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º (REVOGADO).

§ 2º O período a ser considerado para a aplicação do disposto no caput deste artigo será o da Sessão Legislativa Ordinária.

Art. 225-A. Serão gerados relatórios mensais de efetividade dos vereadores durante as Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias, contendo as informações necessárias à aplicação do disposto neste Capítulo.

Art. 226. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe o art.29, incisos V e VI, da Constituição Federal.

Art. 227. Será descontado 1/30 (um trinta avos) do subsídio mensal do vereador por falta não justificada:

I – na Ordem do Dia das sessões de segundas e quartas-feiras; e

II – nas sessões de quintas-feiras.

§ 1º Excetua-se ao disposto no 'caput' deste artigo o cumprimento de atividades externas do mandato até o limite de 3 (três) por mês.

§ 2º Além do previsto no § 1º deste artigo, não sofrerá desconto o vereador que comparecer, mediante convocação,

citação ou notificação, a órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e das Polícias, desde que devidamente comprovado mediante documento expedido pelo respectivo órgão, do qual conste a certificação do horário de comparecimento.

§ 3º Nas sessões em que não se ingressar na Ordem do Dia ou em que a duração desse período for inferior a 30 (trinta) minutos, a presença do vereador será apurada mediante o registro de comparecimento efetuado na sessão.

§ 4º Nas segundas e nas quartas-feiras, ocorrendo alguma das hipóteses previstas no § 3º deste artigo e havendo, no mesmo dia, sessão extraordinária destinada ao cumprimento da Ordem do Dia da sessão ordinária, o comparecimento registrado na Ordem do Dia daquela sessão estenderá seus efeitos a esta.

§ 5º O disposto no caput deste artigo aplica-se somente durante a Sessão Legislativa Ordinária.

§ 6º Não serão registradas as faltas de vereador que participar de reuniões com autoridades ou representantes de entes públicos, cursos de aperfeiçoamento ou eventos de interesse da população do Município de Porto Alegre, desde que previamente agendadas. (incluído pela Res. 2.314 de 3/1/2014)

§ 7º A comprovação da participação nos eventos referidos no § 6º deste artigo será efetuada mediante comunicação firmada pelo vereador, juntando documentos pertinentes ao evento. (incluído pela Res. 2.314 de 3/1/2014)

Art. 227-E. Os suplentes, quando no exercício da vereança, farão jus aos subsídios de Vereador proporcionalmente ao número de dias de exercício.

Parágrafo único. O Suplente perceberá a parcela de subsídios referentes a sábados, domingos e feriados somente se estiver em exercício no primeiro dia útil subsequente.

Tabela I	Afastamentos			Faltas em Sessões Plenárias		Faltas em Reuniões de Comissões conforme SEI 080.00005/2024-48	
	Licenças Remuneradas (218, I-V)	Licenças Não Remuneradas (218, VII-IX)	Representação Externa (218, § 2º)/Justificativa (227)	Faltas em Sessões Ordinárias	Faltas em Sessões Extraordinárias	Faltas em Reuniões Ordinárias	Faltas em Reuniões Extraordinárias
Adeli Sell					11		
Airto Ferronato							
Aldacir Oliboni							
Alvoni Medina							
Biga Pereira			04, 05, 27 e 28				
Cassiá Carpes							
Cezar Augusto Schirmer **					27 (duas)		
Cláudia Araújo			13				
Cláudio Conceição	11 e 12						
Claudio Janta		04 a 06 e 11 a 13					
Comandante Nádia							
Engº Comassetto ***							11
Everton Gimenis							
Fernanda Barth	06						
Gilson Padeiro		25 a 27					
Giovane Byl							
Giovani Culau e Coletivo							
Hamilton Sossmeier							
Idenir							

Cecchim							
Jessé Sangalli					27		
João Bosco Vaz							
Jonas Reis					11		11
José Freitas							
Karen Santos					11		11
Lourdes Sprenger					27		
Marcelo Bernardi					11 (duas)		
Márcio Bins Ely			11		11 (duas)		11
Mari Pimentel					11		
Mauro Pinheiro *			13				
Moisés Barboza	25 a 28			18			
Mônica Leal	12			13 e 18		19	
Pablo Melo					11 (duas)		11
Pedro Ruas			04				
Prof. Alex Fraga					11		
Psicóloga Tanise Sabino							
Ramiro Rosário							
Roberto Robaina							
Tiago Albrecht							

* Prefeito em Substituição de 05 a 07 de Novembro de 2024. José Freitas, 1º Vice-Presidente, assumiu a Presidência da Câmara Municipal de Porto Alegre, face à Licença de Mauro Pinheiro, Presidente, para exercer o cargo de Prefeito.

** Retorno ao exercício da vereança a contar de 13 de Novembro de 2024, cessando, em consequência, o exercício da vereança, em substituição, no mesmo dia, pelo suplente Pablo Melo.

*** Retorno ao exercício da vereança a contar de 08 de Novembro de 2024, cessando, em consequência, o exercício da vereança, em substituição, no mesmo dia, pelo suplente Everton Gimenis.

Efetividade dos Suplentes:

Tabela II	Dados da substituição			Faltas em Sessões plenárias		Faltas em Reuniões de Comissões conforme SEI 080.00005/2024-48	
	Suplente	Vereador substituído	Período da substituição (dias do mês)	Observações	Faltas em Sessões Ordinárias	Faltas em Sessões Extraordinárias	Faltas em Reuniões Ordinárias
Aldo Borges	Gilson Padeiro	25 a 27		--	--	--	--
Fran Rodrigues	Karen Santos	1º a 04		--	--	--	--
Lisandro Zwiernik	Claudio Janta	11 a 13		--	--	--	--
Roth da Acessibilidade	Moisés Barboza	25 a 28		--	--	--	--
Sandro Besson	Claudio Janta	04 a 06		--	--	--	--

Sessões Plenárias:

Tabela III	Quantidade	Dias do mês	Observações
Sessões Ordinárias	Seis	04, 11, 13, 18, 25 e 27	As sessões ordinárias dos dias 06, 07, 14, 21 e 28 não foram realizadas e tiveram ata declaratória.
Sessões Extraordinárias	Cinco	11 (duas) e 27 (três)	
Sessões Solenes	Sete	08, 13, 19, 21, 26, 28 e 29	

Reuniões das Comissões, conforme Processo SEI 080.00005/2024-48.

Tabela IV	Reuniões Ordinárias		Reuniões Extraordinárias		Observações
	Qtde.	Dias do mês	Qtde.	Dias do mês	
CCJ	Zero	--		11* e 27**	Nos dias 5, 12, 19 e 26 do mês de novembro do ano de 2024 não ocorreram reuniões da Comissão de Constituição de Justiça, cujos pareceres e redações finais foram apreciados fora do âmbito de reunião, com fulcro nos §§ 4º e 5º do art. 42 do Regimento. Por conseguinte, foram exaradas Atas Declaratórias nos dias citados.
CECE	Zero	--		11*	Nos dias 5, 12, 19 e 26 do mês de novembro do ano 2024 não houve reuniões ordinárias da CECE, cujos pareceres foram distribuídos e apreciados fora do âmbito da reunião, nos termos do § 3º do art. 47 e dos §§ 4º e 5º do artigo 42 do Regimento, conforme atas declaratórias lavradas das respectivas datas.
CEDECONDH	Duas	12 e 19		11* e 27**	Dias 05 e 26 de novembro não houve reuniões e foram lavradas Atas Declaratórias.
CEFOR	Uma	26		11* e 27**	Dias 05, 12 e 19 de novembro não houve reuniões e foram lavradas Atas Declaratórias.
COSMAM	Quatro	05, 12, 19 e 26		11*	
CUTHAB	Uma	05		11*	A reunião ordinária do dia 12/11 não foi realizada face a visita dos vereadores da CUTHAB à avenida José Bonifácio, nº 363, tendo sido lavrada Ata Declaratória; As reuniões ordinárias dos dias 19 e 26/11 não foram realizadas, tendo sido lavradas Atas Declaratórias; A reunião extraordinária do dia 26/11 não obteve quórum, tendo sido lavrada Ata Declaratória.

REUNIÕES CONJUNTAS:

* **DIA 11/11/2024** - DÉCIMA REUNIÃO CONJUNTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL, DA COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA E DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE;

****DIA 27/11/2024** - DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO CONJUNTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL E DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Presidente**, em 09/12/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 09/12/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0819329** e o código CRC **47BAD755**.